



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5738

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Christian Wladimir Alves Simões

Data: 27/11/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2003. (NÃO VOTADO). Regulamenta a entrada e saída de táxis de outros municípios, dentro do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
U: 262
Ordem: 32
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADOR - KIKO CANELA

ASSUNTO:

Regulamenta a entrada e saída de táxis de outros municípios

dentro do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 27/11/2.003**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

27-11-2003

VEREADOR KIKO CANELA

PROJETO DE LEI NÚMERO...../2.003

REGULAMENTA A ENTRADA E SAIDA DE TAXIS DE OUTROS MUNICÍPIOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os Táxis de outros Municípios poderão entrar e sair no município de Montes Claros atendendo os seguintes requisitos : -

I - Que estejam de posse de documentação expedida pelo município que o Táxi é originário, comprobatória da regularidade do Táxi.

II - Que atendam a legislação nacional de trânsito.

III -Que o passageiro que contrate o Táxi, tenha o feito no município de origem que o táxi tenha autorização legal.

Art. 2º - Os Táxis de outros municípios, mesmo tendo a documentação regular expedida pelo município de origem, que for flagrado praticando corridas com passageiros com origem e destino dentro do município de Montes Claros-MG, serão considerados infratores, acarretando a estes as seguintes penalidades: -

I - A imediata apreensão e remoção do veículo, cuja liberação estará condicionada ao pagamento de multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) corrigidos semestralmente pelo INPC/IBGE;

II - Para cada caso de reincidência, além da apreensão e remoção do veículo, a multa será equivalente a R\$1.000,00 (Hum mil reais), corrigido semestralmente pelo INPC/IBGE, independentemente do espaço de tempo entre uma e outra, desde que emitida ao mesmo proprietário e automóvel;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de novembro de 2.003

[Assinatura]

VEREADOR KIKO CANELA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003
PRESIDENTE